



PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – LEI Nº 8.666/93.

RELATÓRIO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canhotinho-PE, encaminhou o presente processo licitatório, solicitando a análise e parecer acerca da Impugnação ao Edital interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ nº 04.290.148/0001-69, referente ao Processo Licitatório nº 024/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, que versa sobre a contratação de empresa de engenharia, especializada para a construção de uma CRECHE PRO INFÂNCIA – TIPO 1 – OPÇÃO 220V COM SAPATAS, na sede do Município de Canhotinho, de acordo com o Termo de Convênio nº 202103977, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e o Ministério de Educação – FNDE.

A empresa recorrente impugnou o Edital em razão da condição imposta no subitem 5.1.1, que exige que no envelope de habilitação o licitante inclua o Certificado de Registro Cadastral. Assim sendo, requereu que seja deferida a participação desta Empresa, independente da apresentação do referido Certificado de Registro Cadastral.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se impugnação ao edital interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ nº 04.290.148/0001-69, referente ao Processo Licitatório nº 024/2023, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023. Ao tomar ciência da impugnação ao Edital, a Comissão Permanente de Licitações encaminhou a esta Procuradoria documento que comprova a data do recebimento do recurso apresentado, que demonstra a intempestividade, pois o recurso foi enviado no dia 12 de julho de 2023, às 10h37min, todavia a sessão pública está marcada para o dia 13 de julho de 2023, às 9h; não cumpriu o prazo que determina o art. 41 da Lei 8.666/93. Ou seja, a empresa apresentou o recurso intempestivamente. Sendo assim, deixo de analisar as razões do recurso por ser intempestivo.





CONCLUSÃO

Diante do exposto, não merece acolhimento a impugnação ao Edital interposto pela empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA, CNPJ nº 04.290.148/0001-69.

Parecer não vinculativo.

Canhotinho, 12 de julho de 2023.


Gicelle Lima Neves Mendonça
Procuradora Municipal
OAB nº 982-B

